



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1926  
PROJETO DE LEI Nº 105/89

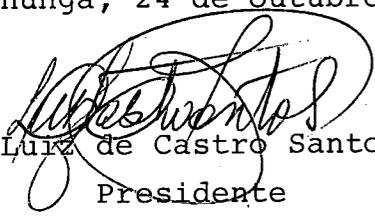
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de novembro de 1.989, aumentado de 03 para 05 o número do emprego permanente horista de Merendeira, constante no Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 1989.

  
Luiz de Castro Santos

Presidente

028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 105/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de novembro de 1.989, aumentado de 03 para 05 o número do emprego permanente horista de Merendeira, constante no Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 10 de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 10 de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão, por teze  
Voto contra teze.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 10 de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão, por teze  
Voto contra teze.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 10 de 1989

*[Handwritten signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Motivou o encaminhamento da presente proposição, as razões expostas pelo Sr. Diretor do Departamento Sócio-Cultural em anexo, por cópia xerográfica, objeto dos autos do protocolado nº 1.783/89.

Em face das considerações levadas a efeito, e dada a clareza com que vem redigido o Projeto, encarecemos - para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos senhores edis, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos de estima consideração.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL 1283 OUT 89



OF. Nº191/1989

PROTOCOLADO

Pirassununga, 20 de outubro de 1989.

Exmo Sr.

Prefeito Municipal

Antes mesmo da administração municipal exercida por V.E. os bairros rurais do Taquari e da Boa Vista já contavam em suas respectivas escolas de I grau com serviço de merenda escolar feito por merendeiras da municipalidade. Acontece porém, que tanto a merendeira do Taquari como a merendeira do bairro Boa Vista sempre foram contratadas apenas para o período letivo e quando findava o ano eram despedida pela municipalidade. Essas merendeiras eram contratadas pelo regime C.L.T como horistas e a cada uma, eram atribuídas horas/atividades conforme se precisava. Com o início da administração de V.E., estas duas áreas ficaram descobertas pelo atendimento de merendeiras. Com os recursos da Lei que permite contrato temporário de servidor municipal, contratamos uma merendeira para o Taquari e outra para o Bairro Boa Vista, como horista e a cada uma, atribuímos quatro horas de trabalho na escola para que se fizesse o trabalho de merenda e também limpeza e manutenção das referidas escolas. Passados seis meses, já no início de outubro, tivemos que dispensar os trabalhos por força do término contrato temporário. As escolas ficaram desguarnecidas. As professoras, atendendo apelo deste diretor, estão cobrindo a deficiência ou falta da serviçal em questão.

Acontece Sr. Prefeito, que para este emprego que precisa e deve ser permanente, precisamos contratar merendeira horista. Acontece ainda, que a Prefeitura Municipal possui apenas e tão somente 3 empregos de merendeira horista, empregos esses preenchidos pela administração anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

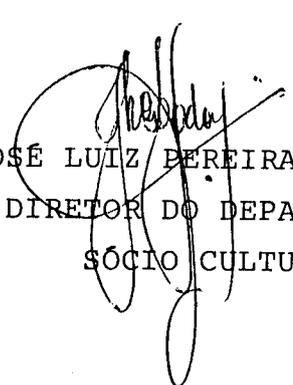
DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL



Isto posto, é preciso que V.E., EM REGIME DE TOTAL URGÊNCIA, envie projeto de Lei à Câmara Municipal solicitando a ampliação de emprego de merendeira HORISTA, de 3 para 5 empregos a fim de podermos pedir abertura de concurso-público específico para estas duas áreas rurais:

Pedindo pois tratamento de urgência, reitero a V.E. protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.

  
JOSE LUIZ PEREIRA DE GODOY  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
SÓCIO CULTURAL

AO  
EXMO SR.  
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA



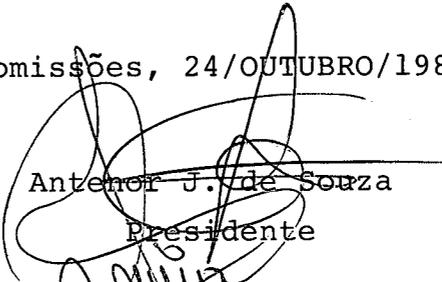
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

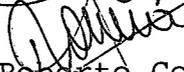
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

Vistoriando o Projeto de Lei nº 105/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa a partir de 1º de novembro de 1989, aumentar de 03 para / 05 o número do emprego permanente horista de Merendeira constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de Março de 1986, com alterações posteriores, esta Comissão / de Finanças, Orçamento e Lavoura não vê óbice algum no tocante ao aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/OUTUBRO/1989.-

  
Antenor J. de Souza  
Presidente

  
Roberto Correia  
Relator

  
Elias Mansur  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 105/89, de autoria do Prefeito Municipal, que visa aumentar a / partir de 1º de novembro do corrente ano, de 03 para 05 o número de emprego permanente horista de Merendeira, / constante no Anexo III da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/OUTUBRO/1989.-

RUBENS SANTOS COSTA

Presidente

GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

Relator

HAMILTON CAMPOLINA

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.024/89 -

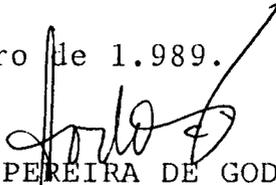
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de novembro de 1.989, aumentado de 03 para 05 o número do emprego permanente horista de Merendeira, constante no Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

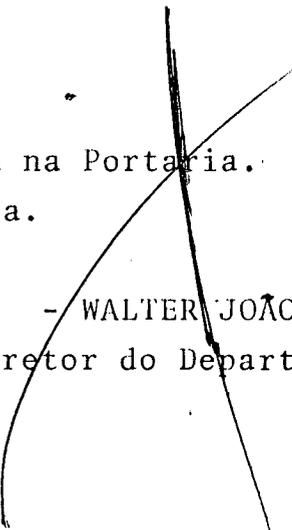
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1.989.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração